

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA E FINANÇAS**

**FERNANDA GRIBELER**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:**  
**ESTUDO DE CASO NA EMPRESA PILUSTEC**

**SÃO LEOPOLDO**  
**2017**

Fernanda Gribeler

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:  
Estudo de Caso na Empresa Pilustec**

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Controladoria e Finanças, pelo Curso de MBA em Controladoria e Finanças da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Esp. Fernando Brasil de Oliveira Pinto

São Leopoldo

2017

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA PILUSTEC

Fernanda Gribeler\*

Fernando Brasil de Oliveira Pinto\*\*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo identificar o melhor regime de tributação para a ampliação da empresa Pilustec. Para isso, o delineamento da pesquisa utilizou estudo de caso como método, e foi realizado de forma descritiva. O estudo se caracterizou como qualitativo e quantitativo. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica onde se conceituou os Tipos de Empresas de Pequeno Porte, Sistema Tributário Nacional e os Regimes Tributários. Os resultados finais do trabalho apresentam simulações onde é possível visualizar os tributos a serem pagos nos cenários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, usando como base valores reais de 2016 da empresa alvo deste estudo. Com base no resultado das simulações, observou-se que o regime de tributação mais vantajoso economicamente para a empresa estudada é o Simples Nacional.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário. Regimes tributários. Sistema tributário nacional.

### 1 INTRODUÇÃO

Devido à grande concorrência entre as empresas na atualidade, as organizações cada vez mais precisam achar formas de se manterem competitivas no mercado. A carga tributária é um dos fatores que podem fazer com que os resultados sejam potencializados ou minimizados, por esse motivo é importante que as empresas procurem fazer um planejamento tributário a fim de reduzir os custos com tributação.

O Sistema Tributário Brasileiro é considerado um dos mais complexos do mundo e com uma das maiores cargas tributárias, diante desse cenário, a sobrevivência das empresas, principalmente de pequeno porte, pode ser prejudicada na falta de um bom planejamento. No Brasil existem muitos empreendedores, e estes tem uma boa participação no que diz respeito à geração riqueza no comércio

---

\* Graduada em Administração de Empresas com Habilitação em Comércio Exterior e Especialista em Controladoria e Finanças pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail fegribeler@hotmail.com.

\*\* Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA da Universidade de São Paulo – USP. Graduado em Direito pela Universidade Feevale. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Feevale em parceria com a PUC/RS. E-mail: fernanbrasil@uol.com.br.

brasileiro, o que demonstra a importância de incentivar esse segmento decisivo para a economia a aumentar sua competitividade e resultados.

De acordo com Carlin (2008), o planejamento tributário é de extrema importância para a estratégia financeira das empresas, pois quando os balanços dos mesmos são analisados, verifica-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições, muitas vezes são maiores que os custos de produção, ou até que os resultados dos acionistas.

Portanto esse trabalho pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: Qual é o melhor regime de tributação para a ampliação da empresa Pilustec?

## **1.1 Objetivos**

Neste capítulo serão informados os objetivos deste trabalho, constituído por objetivo geral, que contextualiza a totalidade do problema de pesquisa, e objetivos específicos, onde serão detalhados os objetivos de estudo.

### **1.1.1 Objetivo Geral**

Em conformidade com a pergunta de pesquisa, o objetivo geral deste trabalho é: Analisar o melhor regime de tributação para a ampliação da empresa Pilustec.

### **1.1.2 Objetivos Específicos**

Para esse estudo, serão elucidados os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar o atual regime de tributação e o motivo da alteração em função da ampliação da empresa;
- b) verificar as vantagens e desvantagens de cada tipo de regime tributário; e
- c) avaliar, por meio de simulações, o regime tributário mais viável e com melhores resultados econômicos.

## **1.2 Justificativa**

A importância dessa pesquisa para a empresa deve-se ao fato de o tema estar relacionado aos ativos da mesma, uma vez que um planejamento tributário

adequado pode minimizar os gastos da empresa com tributos, e a falta dele encarecê-los. Além disso, este estudo tem importância social, pois pode auxiliar outras empresas que se encontrem em um contexto similar.

A necessidade se dá, pois a empresa alvo desta pesquisa atualmente está enquadrada na categoria de microempreendedor individual, e, apesar das diversas vantagens possibilitadas à essa classe, o limite de faturamento anual de R\$ 60.000,00 está fazendo com que a empresa reprima suas vendas. Um novo enquadramento tributário permitirá que a instituição empenhe-se a conquistar mais clientes, mais mercado, impulsionando suas vendas, e, conseqüentemente, aumentando o seu lucro.

A pesquisa torna-se viável pelo interesse da empresa em incrementar seu resultado, o que a faz empenhar-se na disponibilização de dados e informações que se façam necessárias para a investigação.

E, por fim, o conhecimento adquirido com este estudo é de fundamental importância para o pesquisador, pois irá auxiliá-lo em sua carreira profissional e formação acadêmica.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Este capítulo tem o objetivo de apresentar conceitos sobre o tema desta pesquisa, em especial quanto aos Tipos de Empresas de Pequeno Porte, Sistema Tributário Nacional e Regimes Tributários.

### **2.1 Tipos de Empresas de Pequeno Porte**

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) (2017a), em 2006 foi instaurada a lei geral das microempresas e empresas de pequeno porte com o propósito de proporcionar um tratamento diferenciado à classe, contribuindo com seu desenvolvimento e competitividade, geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, e fortalecimento da economia. Além disso, com a instituição dessa lei, a categoria foi beneficiada com um regime tributário específico, redução da carga tributária, e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento através do Simples Nacional.

Ainda conforme o SEBRAE (2017a), a lei geral enquadra os tipos de empresa de pequeno porte em três tipos, com base na sua receita bruta anual, os quais serão apresentados no capítulo seguinte:

- a) microempreendedor individual: receita bruta anual de até R\$ 60.000,00;
  - a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro 2016, elevará esse limite para R\$ 81.000,00 a partir de 2018;
- b) microempresa, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- c) empresa de pequeno porte, receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior é R\$ 3.600.000,00;
  - a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro 2016, elevará esse limite para R\$ 4.800.000,00 a partir de 2018.

### 2.1.1 Microempreendedor Individual (MEI)

Ruthes (2009), afirma que até meados de 2008, a legislação brasileira não atingia empresas de renda muito baixa, de até aproximadamente R\$ 1.500,00, e com um empregado, pois estas não geravam renda suficiente para arcar com os encargos que eram necessários para constituir uma empresa, e por esse motivo, muitas empresas existiam apenas informalmente. A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, foi criada para favorecer essas empresas, originando a figura do Microempreendedor Individual. (BRASIL, 2008).

O Portal do Empreendedor afirma que microempreendedor individual é uma pessoa que trabalha por conta própria, e é reconhecido como pequeno empresário. Além disso, para se enquadrar nessa categoria, o MEI precisa ter faturamento máximo de R\$ 60.000,00 no ano, e não pode ser sócio ou titular de outra empresa. (O QUE..., [2017?]).

Ainda de acordo com o Portal do Empreendedor, entre os benefícios proporcionados aos empresários abrangidos pelo MEI, está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que possibilita a emissão de notas fiscais, facilita a abertura de conta bancária, e pedido de empréstimos. Do mesmo modo, a instituição mantém-se incluída no Simples Nacional e fica isenta dos tributos federais como Imposto de Renda (IR), Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), necessitando apenas pagar o valor fixo mensal de R\$ 47,85 para comércio ou indústria, R\$ 51,85 para prestação de serviços ou R\$ 52,85 para comércio e serviços, que será destinado à Previdência Social e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou ao Imposto Sobre Serviços (ISS). A partir desses encargos, o proprietário da empresa tem direito a benefícios previdenciários, tais como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros. (O QUE..., [2017?]).

O Portal do Empreendedor concorda com a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou condições especiais para que os trabalhadores informais pudessem se legalizar através do MEI, e descreve esses benefícios para essa categoria:

- a) possui cobertura previdenciária para o empreendedor e sua família no caso de afastamento por doença, aposentadoria, e maternidade após o número mínimo de contribuições. Além de direito a pensão por morte e auxílio reclusão para os familiares;
- b) pode ter até um funcionário registrado, com baixo custo. (3% referente à previdência e 8% referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do salário mínimo por mês. O empregado contribui com 8% do seu salário para a previdência);
- c) sem taxas de registro para se formalizar, não é preciso pagar nada mais além do boleto mensal mencionado anteriormente;
- d) ausência de burocracia para se manter formal, a única obrigação é a declaração que deve ser enviada anualmente referente ao faturamento praticado naquele ano;
- e) tem acesso a serviços bancários, inclusive crédito através linhas de financiamento com redução de tarifas e taxas de juros adequadas;
- f) permite compras e vendas em conjunto por meio de formação de consórcios possibilitado condições mais vantajosas de preços e de pagamentos;
- g) os tributos são cobrados de forma unificada e barata;

- h) controles muito simplificados, sem necessidade de contador. O empreendedor terá que transmitir apenas uma vez no ano uma declaração de faturamento via internet;
- i) a emissão de alvará é feita pela Internet, sem taxas;
- j) possibilidade de vender para o governo, uma vez que MEI é uma empresa formalizada;
- k) tem acesso a assessoria contábil gratuita para a realização da inscrição e da opção ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangido pelo Simples Nacional (SIMEI) e à primeira declaração anual simplificada;
- l) apoio técnico do SEBRAE, através de cursos e planejamentos de negócios;
- m) possibilidade de crescimento como empreendedor, uma vez que não é mais uma empresa informal, fica mais fácil crescer e prosperar no negócio;
- n) segurança jurídica, possui regras estáveis protegidas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. (O QUE..., [2017?]).

### 2.1.2 Micro e Pequena Empresa

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o novo estatuto nacional da microempresa (ME) e da empresa de pequeno porte (EPP) com o objetivo de incentivar essas categorias oferecendo-lhes benefícios tributários, trabalhistas, previdenciários, creditícios, entre outros. (BRASIL, 2006).

A partir da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, que veio para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 123, conceitua-se microempresa, a pessoa jurídica que alcançar receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, e Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica que alcançar receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. (BRASIL, 2011).

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabeleceu circunstâncias especiais para as MEs e EPPs, pode-se destacar entre as principais vantagens:

- a) recolhimento unificado de tributos através do Simples Nacional: que acarreta em recolhimento mensal através de documento único o Imposto

- sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ICMS, ISS (Art. 12);
- b) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão utilizar contabilidade simplificada para as operações realizadas, conforme regulamentação do comitê gestor (Art. 27);
  - c) preferência em licitações públicas: a administração pública deve efetuar licitações destinado unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até oitenta mil reais (Art. 48);
  - d) fiscalização orientadora: que assegura a invalidação de autos de infração que não respeitarem o critério de fiscalização orientadora e a dupla visita (Art. 55). (BRASIL, 2006).

## 2.2 Sistema Tributário Nacional

O Código Tributário Nacional Brasileiro, em seu Título I, apresenta as disposições gerais sobre o Sistema Tributário Nacional:

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (BRASIL, 1966).

Segundo Harada (2006), o Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, que pertencem ao sistema jurídico global, e é organizado por normas subordinadas aos conceitos fundamentais, estruturando um todo uniforme.

Támez e Moraes Junior (2007, p. 125) definem o Sistema Tributário Nacional:

Podemos definir sistema tributário como sendo o conjunto de tributos existentes em um determinado país e das normas e princípios que o regem

para regulamentar a arrecadação a distribuição das rendas provenientes objetivando prover recursos para a estrutura e o financiamento estatal.

Para Latorraca (1998), o Sistema Tributário Nacional estabelecido pela Constituição de 1988, e vigente a partir de 1º de março de 1989, tem como objetivo garantir a aplicação da legislação anterior, na circunstância de que não seja conflitante com o regulamento em vigor, enquanto não forem publicadas novas leis complementares na constituição. Também afirma que cabe a lei complementar determinar as normas gerais da legislação tributária, bem como tributos e seus fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigações tributárias, entre outros.

Ademais, Latorraca (1998), declara que a Constituição destina o Capítulo I do Título VI ao Sistema Tributário Nacional, e no artigo 145 sistematiza que a União, Estados, Distrito Federal, e Municípios poderão instaurar os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, os quais serão demonstrados a seguir.

### 2.2.1 Tributos

O conceito de tributo está estabelecido pelo no Artigo 3º do Código Tributário Nacional: “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

De acordo com Machado (1998), o tributo tem como principal objetivo fiscal apurar recursos financeiros para o Estado, tem como finalidade extrafiscal intervir na economia, e parafiscal arrecadar recursos para subsidiar ações que não constituem funções próprias do Estado, e este é feito através de entidades específicas.

Para Latorraca (1998), o conceito de tributo abrange alguns elementos importantes a serem explorados:

- a) prestação pecuniária: necessariamente representada por dinheiro, eliminando qualquer prestação de natureza pessoal;
- b) compulsória: decorrente da soberania do Estado, que o permite exigir de quem possuir capacidade contributiva, uma prestação obrigatória dentro dos termos determinados pela Lei;

- c) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: pode ser estabelecido em moeda ou outra unidade traduzível em moeda;
- d) que não constitua sanção de ato ilícito: a Lei não reconhece como tributo a prestação pecuniária que fundamente penalidade de ato ilícito;
- e) instituída em lei: é vedado exigir ou aumentar algum tributo sem que esteja estabelecido em lei;
- f) cobrada mediante atividade administrativa vinculada: expressa que a administração pública deve operar exatamente de acordo com a lei.

De acordo com o Artigo 5º do Código Tributário Nacional, os tributos são qualificados em impostos, taxas e contribuições de melhoria, que serão adiante estudados. (BRASIL, 1966).

#### 2.2.1.1 Impostos

De acordo com o Código Tributário Nacional Brasileiro, nos artigos 16 ao 18, apontam-se as disposições gerais sobre impostos:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Art. 18. Compete:

I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios. (BRASIL, 1966).

Para Latorraca (1998), a principal especificidade do imposto é com relação ao seu caráter geral, o imposto é o tributo destinado a atender as necessidades públicas gerais, diferentemente da taxa que destina-se a subsidiar a prestação de serviços públicos.

Nascimento (2013), afirma que imposto é o tributo que se constitui de condição independente de qualquer atividade estatal, ou seja, é pertinente sem que tenha ocorrido realização de serviço do ente federativo.

Em conformidade com Valadão, Meira e Borges (2015), a principal característica do imposto é não ter associação às ações estatais. Sua atribuição básica é levantar recursos para que a administração pública empregue de acordo com seus preceitos.

#### 2.2.1.2 Taxas

Em conformidade com o Código Tributário Nacional Brasileiro, no artigo 77 define-se taxas:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967). (BRASIL, 1966).

De acordo com Nascimento (2013), as taxas são arrecadadas por entidades federativas como pagamento de serviço prestado ou oportunizado para a população.

Valadão, Meira e Borges (2015), concordam com Nascimento (2013) afirmando que a taxa é um tributo ligado a uma prestação estatal, a ainda acrescenta que segmenta-se em duas formas: as taxas originadas do poder de polícia, e a taxa originada através de um serviço utilizado pelo contribuinte.

#### 2.2.1.3 Contribuições de Melhoria

No artigo 81 do Código Tributário Nacional Brasileiro, é definida da seguinte forma:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 1966).

Contribuição de melhoria pode ser cobrada pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios em razão de financiamento de obras públicas que proporcionem valorização imobiliária. (NASCIMENTO, 2013).

Para Valadão, Meira e Borges (2015), a contribuição de melhoria está atrelada a atividade estatal, mais precisamente à realização de uma obra pública que ocasione valorização de algum imóvel ao contribuinte.

### 2.2.2 Planejamento Tributário

De acordo com Borges (2011), planejamento tributário são práticas e ações lícitas, que permitem excluir, reduzir ou adiar a obrigação fiscal, ou até simplificar os procedimentos tributários exigidos nos procedimentos industriais, negócios mercantis e prestações de serviço. Ademais, o autor afirma que não existe um planejamento tributário padrão, pois qualquer fato distinto ocorrido em empresas diversas, pode fazer com que o planejamento tributário que é válido para uma pessoa jurídica seja considerado ineficaz para outra.

Coutinho (2009) declara que para elaborar um bom planejamento tributário devem ser analisadas algumas regras importantes:

- a) realizar um levantamento histórico da organização, adotando condutas menos onerosas para os acontecimentos futuros baseado nas operações anteriores;
- b) explorar os fatos geradores dos tributos já pagos, e se foram pagos de forma devida;
- c) analisar se ocorreu alguma ação fiscal sobre fatos geradores passados, pois só é permitido que ocorra dentro de cinco anos;
- d) uma vez ao ano, apurar qual a mais favorável forma de tributação do imposto de renda, e contribuição sobre o lucro;
- e) fazer um levantamento de tributos pagos nos últimos 10 anos, para verificar se há créditos fiscais ainda não usufruídos;
- f) analisar a possibilidades de utilização de incentivos fiscais, bem como redução de alíquotas, e isenções; e
- g) examinar se a melhor forma de beneficiar-se dos créditos é através de compensação ou restituição.

O autor Coutinho (2009), ainda acrescenta que para fazer o planejamento tributários deve-se dispor do Código Tributário Nacional, documentação contábil da empresa, bibliografia contábil e fiscal, guias de recolhimento, e declarações de rendimento, entre outras documentações de acordo com a realidade de cada contribuinte.

### **2.3 Regimes Tributários**

Em conformidade com Young (2008), é fundamental que sejam verificadas as formas de tributação existentes e aplicá-las aos dados da empresa para certificar-se da maneira mais vantajosa.

A autora ainda afirma que ao definir uma forma de tributação, deve-se ponderar as vantagens e desvantagens de cada regime, pois a escolha do regime tributário irá determinar a incidência para base de cálculo dos impostos federais. Portanto apresenta-se a seguir as formas de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. (YOUNG, 2008).

#### **2.3.1 Simples Nacional**

Conforme Young (2008), o Simples Nacional é uma forma de tributação progressiva, ou seja, à medida que o faturamento aumenta, a alíquota também se altera. Além disso, não são estimadas as despesas, pois o Simples Nacional é calculado com base no faturamento mensal, e levando em consideração somente a receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

Young (2008) ainda afirma que essa categoria compreende um recolhimento único, que abrange o imposto de renda da pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse recolhimento unificado (denominado DAS - Documento de Arrecadação Simplificado) tem como fator positivo a redução de burocracia. Em contrapartida, essa categoria não permite aproveitamento de benefícios fiscais, nem aproveitamento de créditos e transferência referente ao ICMS, ISS e IPI.

Em conformidade com o que foi declarado por Young (2008), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afirma:

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, 2006).

Young (2008, p. 28), ainda acrescenta que a guia de recolhimento única do Simples, não contempla:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - PIS, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;
- g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem assim do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital.

XIV - ISS devido:

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados especificamente.

### 2.3.2 Lucro Presumido

De acordo com Young (2008), Lucro Presumido é um meio simplificado de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas no caso de não estarem obrigadas ao Lucro Real.

Conforme SEBRAE (2017b), a arrecadação de IRPJ e CSLL para as empresas vinculadas ao Lucro Presumido, tem como base de cálculo uma margem de lucro pré-fixada, conforme a atividade em que atua, ou seja, não há necessidade fiscal de se calcular o lucro verdadeiramente auferido (exceto situações especiais como ganhos de capital, ganhos com aplicações financeiras, entre outros).

O SEBRAE (2017b) ainda complementa afirmando que em uma empresa que atua no ramo comercial, o percentual de lucro a ser utilizado é de 8% da receita bruta, já na prestação de serviço é 32%. Desta forma, mesmo que o lucro concreto seja maior ou menor, será tributado sob essa margem pré-fixada.

Borges (2017), afirma que entre as opções de Lucro Presumido e Lucro Real os tributos que sofrem alteração são: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. A maneira de apuração os tributos: IPI, ICMS, ISS, e contribuições previdenciárias é a mesma nas duas categorias. Para as organizações enquadradas no Lucro Presumido, o PIS e COFINS precisam ser apurados pelo regime cumulativo, cujas alíquotas são, respectivamente, de 0,65% e de 3%, aplicadas sobre o faturamento, não havendo direito a aproveitamento de créditos.

### 2.3.3 Lucro Real

Young (2008, p. 25) declara que: “Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por lei”.

O SEBRAE (2017b) concorda com a afirmação de Young (2008), declarando que as empresas que optarem pelo Lucro Real deverão calcular o IRPJ e CSL, sobre o lucro verdadeiramente recebido, com os ajustes citados anteriormente: adições, exclusões e compensações conforme previsto na legislação. No caso da organização contabilizar prejuízo, não estará sujeita à incidência desses tributos.

Ainda segundo o SEBRAE (2017b), as empresas que se enquadrarem no Lucro Real deverão calcular o PIS e COFINS pelo regime não cumulativo. Em vista disso, as alíquotas são de 1,65% e 7,6%, respectivamente, incidindo sobre o faturamento da pessoa jurídica, possibilitando, contudo, o aproveitamento de créditos.

Além disso, o SEBRAE (2017b) ainda destaca que a Receita Federal exige de quem estiver enquadrado na opção de Lucro Real que apresente diversas declarações que não são exigidas de quem está incluído em outro tipo de tributação, implicando diversos gastos extras como consultoria, sistema e mão-de-obra.

Borges (2017) ainda acrescenta que alguns segmentos de empresas, por determinação legal, não podem optar por outro tipo de tributação que não seja o Lucro Real, como, por exemplo: instituições financeiras e factorings, ou com receita bruta anual superior à R\$ 78 milhões.

## **3 MATERIAIS E MÉTODOS**

Este capítulo tem como propósito apresentar o modo que a pesquisa foi executada. De acordo com Boaventura (2011), nesta etapa deve-se determinar como a investigação será desenvolvida, o tipo de pesquisa, o universo abrangente, a população, a amostra, e os instrumentos de coleta e análise das informações.

Este estudo destina-se a analisar o melhor regime de tributação para a ampliação da empresa Pilustec, e para isso, utilizou-se estudo de caso como método de delineamento de pesquisa.

A pesquisa tem estudo de caso como método, devido a definição da coleta de dados se dar em apenas uma empresa, de forma intensa e detalhada. Para Gio (2010), o estudo de caso reduz-se no estudo aprofundado e exaustivo que permita o amplo detalhamento, além disso, é o método mais adequado para investigações de fenômenos em seus contextos reais.

Além disso, utilizou-se método descritivo onde Gressler (2004), afirma que esse tipo de pesquisa apresenta a realidade de um determinado grupo de pessoas ou setor que está sendo pesquisado, além de elaborar a tabulação de dados, também os interpreta, podendo ser através de uma comparação, mensuração, classificação, entre outros. E tem como finalidade fazer o levantamento das informações, identificar os problemas, e analisar as situações, permitindo a reformulação no processo de tomadas de decisão.

Para realizar a coleta de dados, utilizou-se os métodos qualitativo e quantitativo. Sobre o método qualitativo, Demo (2001) afirma que é o mais apropriado quando se procura maior intensidade do que quantidade, ao invés de estatísticas, essa técnica traz informações aprofundadas e com credibilidade. E referente à pesquisa quantitativa, Roesch (1999) declara que é aplicada para medir a relação entre variáveis, mais adequada para verificar dados sobre uma população, como características, proporções, quantidades, entre outros.

Para a coleta de dados utilizaram-se as seguintes técnicas:

- a) análise de documentos: nesta pesquisa foram utilizados dados existentes no banco de dados da empresa, como informações contábeis. Em conformidade com Roesch (1999), uma das fontes de informação mais usufruídas nos estudos relacionados à administração, tanto qualitativas quanto quantitativas, são documentos da própria instituição, como relatórios anuais;
- b) entrevista em profundidade: para Roesch (1999), a entrevista é fundamental para uma pesquisa qualitativa, são indispensáveis quando se faz necessário entender a percepção do entrevistado. A entrevista foi realizada com o proprietário da empresa, de forma não estruturada;
- c) observação participante: segundo Andrade (2010), a observação participante, ou observação direta, fundamenta-se na observação

propriamente dita. Além disso, é quando o pesquisador participa dos fatos a serem observados.

## **4 RESULTADOS**

Neste capítulo serão apresentadas as características da empresa foco deste estudo, assim como as análises dos resultados obtidos a partir da entrevista, observação participante, e levantamento de dados.

### **4.1 Caracterização da Empresa**

A organização de nome fantasia Pilustec, foi fundada em novembro de 2010 na região da serra gaúcha, mais precisamente em Caxias do Sul, atua no ramo de Tecnologia da Informação, realizando reparação e manutenção de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos, sistemas, servidores, consultoria, infraestrutura, redes, entre outros.

Inicialmente composta por apenas um membro que se mantinha assalariado em outra empresa. Após aproximadamente um ano da fundação da empresa, o fundador desconectou-se do seu trabalho paralelo para dedicar-se exclusivamente ao seu empreendimento. Em meados de 2012, com o aumento das vendas, e formalização de dois contratos com clientes fixos, foi engajado um colaborador informal para auxiliar nas atividades operacionais, que se desvinculou em meados de 2013.

Na atualidade, a empresa constitui-se apenas do seu fundador, e atende 10 empresas mensalistas com vínculo contratual, além de diversas empresas sem conexão contratual, tanto regulares quanto eventuais, e pessoas físicas. Os clientes estão localizados na região serrana e metropolitana do Rio Grande do Sul.

### **4.3 Atual Regime de Tributação e Motivo da Alteração**

Este capítulo aborda sobre o atual regime de tributação da empresa, e a razão que está ocasionando a alteração.

Devido às diversas vantagens e facilidades apresentadas anteriormente referente ao Microempreendedor Individual, o fundador da empresa fez sua abertura através dessa modalidade de tributação.

Verificou-se que a abertura da empresa ocorreu no final do ano de 2010, e por esse motivo nesse ano a empresa não efetuou nenhum faturamento. Conforme demonstrado na Tabela 1, no ano seguinte a empresa obteve um faturamento bruto de R\$ 31.515,30, e a partir de 2012 as vendas aumentaram e organização vem quase atingindo o limite de faturamento de R\$ 60.000,00 que é o valor máximo para a categoria do MEI.

Tabela 1 - Faturamento Bruto Anual

<b>Ano</b>	<b>Faturamento Bruto</b>
2010	R\$ 0,00
2011	R\$ 31.515,30
2012	R\$ 59.950,89
2013	R\$ 54.413,06
2014	R\$ 51.042,50
2015	R\$ 58.665,00
2016	R\$ 57.550,30

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

O objetivo da empresa é expandir a cadeia de clientes, aumentando as vendas e conseqüentemente o lucro, mas para isso, precisa alterar o tipo de empresa, e regime de tributação. Para que organização sofra o menor impacto com aumento de tributos devido a essa alteração, serão feitas a seguir simulações a fim de enquadrar a empresa no regime mais adequado.

#### **4.4 Regimes Tributários**

Neste capítulo serão apresentadas as simulações de tributação nos regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, demonstrando de forma detalhada os encargos pagos em cada uma das modalidades. Para isso será utilizado como amostra o faturamento realizado no ano de 2016.

#### 4.4.1 Simples Nacional

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, e implica no recolhimento mensal através de uma guia de recolhimento único, os seguintes impostos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Além disso, a tributação é feita de acordo com a atividade da empresa, nesse caso de comércio e serviços, e vale acrescentar que quanto maior for o faturamento da empresa, maior é a alíquota para tributação. Neste caso, que a empresa já tem mais que 13 meses de atividade, a alíquota será determinada com base na receita bruta acumulada nos últimos 12 meses que antecedem o período de apuração.

Tabela 2 - Faturamento Bruto 2015

<b>Mês</b>	<b>Serviço</b>	<b>Produto</b>
JAN	R\$ 2.480,00	R\$ 1.665,00
FEV	R\$ 1.380,00	R\$ 0,00
MAR	R\$ 2.810,00	R\$ 850,00
ABR	R\$ 2.895,00	R\$ 3.707,30
MAI	R\$ 4.280,00	R\$ 1.840,00
JUN	R\$ 4.000,00	R\$ 70,00
JUL	R\$ 4.320,00	R\$ 540,00
AGO	R\$ 5.773,00	R\$ 840,00
SET	R\$ 5.150,00	R\$ 1.545,00
OUT	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00
NOV	R\$ 4.240,00	R\$ 6.770,00
DEZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 58.655,30</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Tabela 3 - Faturamento Bruto 2016

<b>Mês</b>	<b>Serviço</b>	<b>Produto</b>
JAN	R\$ 7.872,00	R\$ 715,00
FEV	R\$ 2.970,00	R\$ 1.340,00
MAR	R\$ 3.355,00	R\$ 3.560,00
ABR	R\$ 2.780,00	R\$ 1.220,00
MAI	R\$ 3.870,00	R\$ 443,00
JUN	R\$ 4.288,00	R\$ 930,40
JUL	R\$ 3.602,00	R\$ 795,00
AGO	R\$ 3.097,00	R\$ 305,00
SET	R\$ 3.132,00	R\$ 625,00
OUT	R\$ 2.992,00	R\$ 0,00
NOV	R\$ 4.436,00	R\$ 679,24
DEZ	R\$ 4.143,66	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 57.550,30</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Primeiramente precisamos identificar qual a alíquota será utilizada para calcular o total de Simples Nacional incidente sobre a receita de prestação de serviços e sobre a receita de revenda de mercadorias.

Em relação à receita referente à prestação de serviço, utiliza-se o Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominada Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços. Nesse caso, a alíquota mínima compreende faturamento de até R\$ 180.000,00 acumulado nos últimos 12 meses, e conforme demonstrado nas Tabelas 2 e 3, o faturamento da empresa não ultrapassou esse valor, portanto, sobre a receita de prestação de serviços será aplicada a alíquota de 6%.

No que diz respeito às receitas de revenda de produtos, utiliza-se o Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominada Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio com Redução do ICMS. Considerando-se que a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses não ultrapassou R\$ 180.000,00, a alíquota aplicável seria de 4%. Contudo, em razão da isenção de ICMS para microempresas vigente no Estado do Rio Grande do Sul, subtrai-se da alíquota de 4% o coeficiente de ICMS aí embutido, qual seja, 1,25%, aplicando-se sobre a receita de revenda de mercadorias a alíquota de 2,75%.

Tabela 4 - Simulação do Simples Nacional com Faturamento de 2016

<b>Mês</b>	<b>Serviço</b>	<b>Alíquota 6%</b>	<b>Produto</b>	<b>Alíquota 2,75%</b>
JAN	R\$ 7.872,00	R\$ 472,32	R\$ 715,00	R\$ 19,66
FEV	R\$ 2.970,00	R\$ 178,20	R\$ 1.340,00	R\$ 36,85
MAR	R\$ 3.355,00	R\$ 201,30	R\$ 3.560,00	R\$ 97,90
ABR	R\$ 2.780,00	R\$ 166,80	R\$ 1.220,00	R\$ 33,55
MAI	R\$ 3.870,00	R\$ 232,20	R\$ 443,00	R\$ 12,18
JUN	R\$ 4.288,00	R\$ 257,28	R\$ 930,40	R\$ 25,59
JUL	R\$ 3.602,00	R\$ 216,12	R\$ 795,00	R\$ 21,86
AGO	R\$ 3.097,00	R\$ 185,82	R\$ 305,00	R\$ 8,39
SET	R\$ 3.132,00	R\$ 187,92	R\$ 625,00	R\$ 17,19
OUT	R\$ 2.992,00	R\$ 179,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOV	R\$ 4.436,00	R\$ 266,16	R\$ 679,24	R\$ 18,68
DEZ	R\$ 4.143,66	R\$ 248,62	R\$ 400,00	R\$ 11,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.537,66</b>	<b>R\$ 2.792,26</b>	<b>R\$ 11.012,64</b>	<b>R\$ 302,85</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Observa-se que o valor gasto com tributos, caso a empresa estivesse enquadrada no Simples Nacional no ano de 2016, seria de R\$ 2.792,26 para o serviço, e R\$ 302,85 para os produtos, conforme Tabela 4, totalizando R\$ 3.095,11.

#### 4.4.2 Lucro Presumido

Para as organizações enquadradas no Lucro Presumido, a tributação sobre o lucro independe do faturamento (ao contrário do que ocorre no Simples Nacional), incidindo o IRPJ e a CSLL sobre uma margem de lucro pré-fixada pela lei, de acordo com seu ramo de atuação, ou seja, não há exigência fiscal de se calcular o lucro verdadeiramente auferido.

Para o ramo comercial, a base de cálculo do IRPJ é determinado aplicando-se o coeficiente de 8% sobre a receita bruta, e, para fins de determinação da CSLL, sobre a receita bruta aplica-se o coeficiente de presunção de lucro de 12%.

Em relação às receitas de prestação de serviço, tanto para o IRPJ como para a CSLL aplica-se o coeficiente de presunção de lucro de 32% (nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 15).

Sobre a base de cálculo assim determinada, deve-se aplicar as alíquotas correspondentes: 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL. Esses valores são apurados trimestralmente, e caso a base de cálculo de IRPJ ultrapasse R\$ 60.000,00 no

trimestre, deve-se calcular o adicional de IRPJ com alíquota de 10%, incidindo somente sobre a parcela de lucro que ultrapassar os R\$ 60.000,00 no trimestre. Em relação à CSLL, não há previsão legal de adicional, qualquer que seja a base de cálculo auferida.

No caso concreto, como a própria receita bruta anual da empresa não ultrapassa R\$ 60.000,00, não há que se falar em incidência de adicional de IRPJ. Por essa razão, para fins de melhor apresentação e comparação com as demais formas de tributação, calculou-se o IRPJ e a CSLL devidos ao final do ano-calendário, sem subdivisão em trimestres:

Tabela 5 - Simulação do IRPJ sobre o faturamento de 2016

<b>Ramo de Atuação</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>Base de Cálculo (8%)</b>	<b>IRPJ (15%)</b>
Produto	R\$ 11.012,64	R\$ 881,01	R\$ 132,15
<b>Ramo de Atuação</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>Base de Cálculo (32%)</b>	<b>IRPJ (15%)</b>
Serviço	R\$ 46.537,66	R\$ 14.892,05	R\$ 2.233,81
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.365,96</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Tabela 6 - Simulação do CSLL sobre o faturamento de 2016

<b>Ramo de Atuação</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>Base de Cálculo (12%)</b>	<b>CSLL (9%)</b>
Produto	R\$ 11.012,64	R\$ 1.321,52	R\$ 118,94
<b>Ramo de Atuação</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>Base de Cálculo (32%)</b>	<b>CSLL (9%)</b>
Serviço	R\$ 46.537,66	R\$ 14.892,05	R\$ 1.340,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.459,22</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Com relação à apuração do PIS/PASEP e COFINS, a base de cálculo é o faturamento bruto e o recolhimento é mensal. As alíquotas são 0,65% e 3% respectivamente. Para fins didáticos e comparativos, determinou-se o total devido em bases anuais:

Tabela 7 - Simulação do PIS/PASEP e COFINS sobre o faturamento de 2016

<b>Receita Bruta</b>	<b>PIS/PASEP (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>
R\$ 57.550,30	R\$ 374,08	R\$ 1.726,51

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Como a empresa não possui funcionários, o cálculo do CPP será somente 20% sobre o pró-labore de R\$ 1.000,00 do fundador da empresa conforme artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Tabela 8 - Simulação do CPP sobre o pró-labore mensal

<b>Pró-Labore</b>	<b>CPP (20%)</b>
R\$ 1.000,00	R\$ 200,00

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Para o cálculo do ISS, conforme a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, utilizamos a alíquota determinada pelo Município de Caxias do Sul, sede da empresa alvo deste estudo, de 4% sobre a Receita Bruta.

Tabela 9 - Simulação do ISS sobre a Receita Bruta de 2016

<b>Receita Bruta de Serviço</b>	<b>ISS (4%)</b>
R\$ 46.537,66	R\$ 1.861,51

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

O ICMS é um imposto estadual não cumulativo, ou seja, não incide várias vezes em uma operação em cadeia, o contribuinte credita-se do ICMS referente as mercadorias de entrada, e compensa esse valor na saída do produto. Desta forma, evita-se a cobrança em cascata desse imposto, o valor devido será apenas referente ao que foi agregado pelo contribuinte.

Tabela 10 - Simulação do ICMS sobre notas de entrada e saída de 2016

<b>Crédito de ICMS</b>	<b>Débito de ICMS</b>	<b>Saldo</b>
R\$ 131,09	R\$ 160,92	R\$ 29,83

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Constatou-se que o valor gasto com tributos, caso a empresa estivesse enquadrada no Lucro Presumido no ano de 2016, seria de R\$ 8.017,11, conforme Tabela 11.

Tabela 11 - Simulação do Lucro Presumido com Faturamento de 2016

<b>Tributo</b>	<b>Valor</b>
IRPJ	R\$ 2.365,96
CSLL	R\$ 1.459,22
PIS/PASEP	R\$ 374,08
COFINS	R\$ 1.726,51
CPP	R\$ 200,00
ICMS	R\$ 29,83
ISS	R\$ 1.861,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.017,11</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

#### 4.4.3 Lucro Real

Na opção de Lucro Real, o cálculo da arrecadação se dá através da receita, deduzidos os custos e despesas, ou seja, é necessário que seja calculado o lucro verdadeiramente ganho.

O Lucro Real pode ser calculado de duas formas: anualmente e trimestralmente, porém, quando o lucro auferido não ultrapassar R\$ 20.000,00 por mês do período de apuração o resultado final deve ser o mesmo nos dois formatos, uma vez que não haverá incidência de adicional de IRPJ à alíquota de 10%.

Os tributos CPP, ICMS e ISS no Lucro Real, são calculados da mesma forma que no Lucro Presumido, atingindo os mesmos resultados, por isso não iremos apresentá-los novamente neste capítulo.

Para se determinar os tributos IRPJ e CSLL, é preciso saber o lucro líquido que a empresa obteve ajustando as adições, exclusões e as compensações determinadas em lei. A alíquota utilizada sobre o lucro líquido para se obter o IRPJ é de 15%, caso o valor mensal do IRPJ ultrapasse R\$ 20.000,00, terá um acréscimo na alíquota de 10%. E para o CSLL a alíquota é de 9%.

Tabela 12 - Simulação do IRPJ e CSLL sobre o lucro líquido de 2016

<b>Lucro Líquido</b>	<b>IRPJ (15%)</b>	<b>CSLL (9%)</b>
R\$ 27.247,60	R\$ 4.087,14	R\$ 2.452,28

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Nessa opção tributária, o cálculo do PIS/PASEP e COFINS se enquadram no regime não cumulativo, ou seja, há direito a créditos na aquisição de mercadorias para revenda. Para apurar esses tributos deve-se aplicar a alíquota de 1,65% para o PIS/PASEP, e 7,6% para o COFINS, sobre o valor do faturamento, posteriormente deduzir os créditos mediante a aplicação das mesmas alíquotas sobre os itens que a legislação assim permita, como, por exemplo, no caso das mercadorias para revenda.

Tabela 13 - Simulação do PIS/PASEP e COFINS sobre o lucro líquido de 2016

<b>Crédito de PIS/PASEP</b>	<b>Débito de PIS/PASEP</b>	<b>Saldo</b>
R\$ 136,05	R\$ 949,58	R\$ 813,53

  

<b>Crédito de COFINS</b>	<b>Débito de COFINS</b>	<b>Saldo</b>
R\$ 626,66	R\$ 4.373,82	R\$ 3.747,16

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Constatou-se que o valor gasto com tributos, caso a empresa estivesse enquadrada no Lucro Real no ano de 2016, seria de R\$ 13.191,45, conforme Tabela 14.

Tabela 14 - Simulação do Lucro Real com Faturamento de 2016

<b>Tributo</b>	<b>Valor</b>
IRPJ	R\$ 4.087,14
CSLL	R\$ 2.452,28
PIS/PASEP	R\$ 813,53
COFINS	R\$ 3.747,16
CPP	R\$ 200,00
ICMS	R\$ 29,83
ISS	R\$ 1.861,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.191,45</b>

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

## 5 CONCLUSÃO

Considerando-se a alta carga tributária brasileira, fator determinante no resultado das empresas, faz-se necessário que estas fiquem atentas ao seu planejamento tributário, para que recolham o menor valor possível com relação aos

tributos, e assim, consigam se manter competitivas no atual mercado cada vez mais competitivo.

O presente estudo buscou analisar o melhor regime de tributação para a ampliação da empresa Pilustec, e teve como objetivos específicos: identificar o atual regime de tributação e o motivo da alteração em função da ampliação da empresa; verificar as vantagens e desvantagens de cada tipo de regime tributário; e avaliar, por meio de simulações, o regime tributário mais viável e com melhores resultados econômicos.

Com relação ao motivo da alteração do regime tributário, verificou-se que pela empresa estar enquadrada no regime de Microempreendedor Individual, com limite de faturamento de R\$ 60.000,00 por ano, isso está contraindo o crescimento da empresa, e impedindo a probabilidade de aumentar o seu lucro com o aumento do faturamento.

Sobre as vantagens e desvantagens de cada tipo de regime tributário que estão detalhados ao longo do referencial teórico, pode-se sintetizar que irão depender das particularidades de cada empresa, pois para cada organização é necessário um estudo individualizado, os resultados vão variar de acordo com o ramo de cada empresa, folha de pagamento, margem de lucro, despesas, entre outros.

A partir das simulações realizadas com base nos dados reais da empresa no ano de 2016, verificou-se que o regime do Simples Nacional é o mais vantajoso economicamente para a empresa alvo deste estudo, conforme demonstrado na Tabela 15. Em geral percebe-se que o Simples Nacional é mais vantajoso para as empresas com pouca receita, pois quanto menor o faturamento, menor a alíquota a qual será calculado o Simples Nacional.

Tabela 15 - Totais das simulações dos regimes tributários

<b>Regime Tributário</b>	<b>Total dos Tributos</b>
Simples Nacional	R\$ 3.095,11
Lucro Presumido	R\$ 8.017,11
Lucro Real	R\$ 13.191,45

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de informações coletadas no banco de dados da empresa Pilustec.

Por fim, concluiu-se a partir dos resultados apresentados que um planejamento tributário adequado, realizado por profissionais capacitados para realizá-lo, é de grande importância para as empresas, sendo um fator que pode ser decisivo para que a empresa se mantenha competitiva.

## **TAX PLANNING: CASE STUDY OF THE PILUSTEC COMPANY**

**Abstract:** The present paper has as objective to identify the best tax regime for the expansion of the Pilustec company. For this the research delineation used case study as method, which was done in a descriptive form. The study is characterized as qualitative and quantitative. A bibliographic research was done in which were conceptualized the Types of Small-sized Companies, the National Tax System and the Tax Regimes. The final results of the paper present simulations in which it is possible to visualize the taxes to be paid in the following scenarios: Simple National, Presumed Profit and Real Profit, using the target company's real base values of 2016. With the result of the simulations as base, it was observed that the most economically advantageous tax regime for the studied company is the Simple National.

**Keywords:** Tax planning. Tax regimes. National tax system.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia de pesquisa**: monografia, dissertação, tese. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BORGES, Eduardo. **Lucro real ou presumido**: qual o melhor? [S.l.], 13 jun. 2012. Disponível em: <<https://endeavor.org.br/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor/>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário**: IPI, ICMS, ISS E IR. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm)>. Acesso em: 10 maio 2017.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei

no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

BRASIL. **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRASIL. **Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp139.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2017.

BRASIL. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm)>. Acesso em: 05 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)>. Acesso em: 12 maio 2017.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**: uma abordagem simples e prática. Curitiba: Juruá, 2008.

COUTINHO, Francisco. C. **Planejamento tributário na prática**. São Paulo: Atlas, 2009.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**: aportes metodológicos. Campinas: Papirus, 2001.

GIO, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: imposto de renda das empresas**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

NASCIMENTO, Geuma C. **SPED: sistema público de escrituração digital sem armadilhas**. São Paulo: Trevisan, 2013.

O QUE é? **Portal do Empreendedor – MEI**, [S.l., 2017?]. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 09 abr. 2017.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RUTHES, Neimar Arailto. **Micro empreendedor individual**. 1 ed. Francisco Beltrão: Clube de Autores, 2009.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Lei geral das micro e pequenas empresas**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Lucro real ou presumido: qual o melhor?** Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor,fac8a0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

TÁMEZ, Carlos André Silva; MORAES JUNIOR, José Jayme. **Finanças públicas: teoria e mais de 350 questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; MEIRA, Liziani Angelotti; BORGES, Antonio de Moura (Coord.). **Direito tributário constitucional: temas atuais relevantes**. São Paulo: Almedina, 2015.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2008.